



Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99.655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº-031/89, DE 30 DE JUNHO DE 1989.

ALTERA A TABELA I REFERENTE ÀS ALIQUÓTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, CONSTANTE DO ANEXO I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, Art. 29, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- As alíquotas para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, constantes do anexo I, Tabela I, do Código Tributário, passam a ser as seguintes:

- | | |
|--------------------------------|------|
| 1- Imóvel construído | 0,4% |
| 2- Imóvel não construído | 1% |

Art. 2º- Os valores decorrentes do cálculo valerão para o corrente exercício.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, 30 de junho de 1989.

LUIZ CONCI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em, 30 de junho de 1989

Claudir Pase

Secretário da Administração

